



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo  
Reitoria

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº08/2021 – PRPPG/IFES**

Estabelece orientações acerca das providências a serem tomadas sobre o Dinter em Produção Vegetal em convênio com a UENF no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo.

Considerando o Convênio de Cooperação estabelecido entre o Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) e a Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), cujo objeto é o desenvolvimento mútuo de atividades de pesquisa, ensino, extensão, treinamento, capacitação e atividades culturais nas áreas de atuação envolvidas;

Considerando o processo 23147.004742/2020-15, instruído pelo Ifes para fins de oferecimento de 20 vagas do Dinter em Produção Vegetal para os servidores da referida instituição;

Considerando que se trata de treinamento regularmente instituído, no qual a capacitação, alimentação e transporte dos servidores participantes serão custeados pelo Ifes;

Considerando que as atividades presenciais/síncronas do Dinter estão previstas para, nesse início, acontecerem em intervalos periódicos semanais;

Considerando que os docentes necessitam cumprir a carga horária mínima das disciplinas que estão sob sua responsabilidade, bem como que, durante a participação destes nas atividades presenciais do Dinter, as aulas de suas disciplinas serão suspensas e deverão ser realocadas em momento oportuno;

**O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, do Instituto Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,**

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações acerca dos procedimentos para formalização da atuação profissional dos alunos do Dinter em Produção Vegetal:

I- o servidor matriculado no Dinter poderá solicitar afastamento de até 1 (um) ano, mediante acordo com a chefia imediata que deverá ser homologado pela Diretoria-Geral do campus ou Unidade Administrativa de lotação, conforme estabelecido no Edital UENF Dinter/IFES 01/2021 disponível em <https://uenf.br/posgraduacao/producao-vegetal/wp-content/uploads/sites/10/2021/01/Edital-Dinter-versao-final-2021.pdf>

II- A solicitação de que trata o inciso I deverá ser realizada segundo as instruções constantes no Manual do Servidor e observará os dispositivos legais concernentes à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.

Orientação Normativa Nº08/2021 – PRPPG/Ifes

III- Preferencialmente, as atividades de ensino do servidor docente serão concentradas a fim de se evitar a concomitância das atividades presenciais e/ou síncronas de capacitação do Dinter e das atividades didáticas do docente em relação às disciplinas que ministra.

IV- Na impossibilidade de se evitar a concomitância descrita no inciso III, as atividades de ensino deverão ser remanejadas por ocasião da sobreposição, sem ônus ao servidor, de acordo com planejamento da gestão de Ensino para o cumprimento da carga horária mínima das disciplinas que estão sob a responsabilidade do docente.

V- O servidor deverá cadastrar as devidas ocorrências no ponto eletrônico nos dias em que houver atividades de capacitação presencial/síncrona vinculadas ao Dinter, sem ônus ou necessidade de reposição de carga horária.

Art. 2º Considerando que as aulas teóricas do Dinter ocorrerão semanalmente, será destinada ao servidor a carga horária de 11h (CH) por semana.

I - A CH foi obtida levando-se em consideração as atividades pedagógicas síncronas a serem realizadas semanalmente. As atividades se dividem em aulas (9h por semana) e orientação (2h por semana).

II - Esta CH será válida para o primeiro semestre do Dinter, a partir da qual será necessária a emissão de nova Instrução Normativa especificando a CH a ser destinada às atividades de capacitação que ocorrerão no primeiro semestre de 2022.

Art. 3º Todos os servidores matriculados no Dinter oferecido por meio do convênio devem realizar a abertura do processo de acompanhamento de seu TRI conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento de Pessoas e no Plano de Desenvolvimento Institucional, obedecendo os procedimentos estabelecidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Coordenadoria de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 4º Os casos omissos deverão ser tratados junto à PRPPG.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação na página da PRPPG.

Vitória/ES, 28 de julho de 2021.

André Romero da Silva

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação – Ifes